



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

142

LEI Nº 1.468

De 3 de dezembro de 1985.

Dá nova redação aos artigos 191 e 192 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, e dispõe sobre desdobro econômico de lote.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1º- Os artigos 191 e 192 da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 191- Para efeito de construção de casas econômicas admite-se a redução da área mínima do lote para 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com 5,00m (cinco metros) de frente para o logradouro principal".

"Art. 192- Toda a casa econômica deverá dispor de um sanitário e cozinha, não podendo a área edificada exceder de 100,00m² (cem metros quadrados) e ser inferior a 40,00m² (quarenta metros quadrados)".

Art. 2º- O desdobro econômico de lote beneficiará os interessados com renda mensal bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. Configura-se desdobro econômico de lote aquele de que resultar área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados) e até o limite de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00m (cinco metros) para o logradouro público.

§ 2º. O lote originário, de cujo desdobro resulta a parcela ajustável aos limites de área fixados no parágrafo anterior, deverá ter um máximo de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e um mínimo de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com frente mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 3º- O projeto de desdobro, preenchida a condição de renda do interessado, será elaborado pelo Grupo Executivo de Planejamento e fornecido gratuitamente pela Prefeitura, e gozará de isenção da Taxa de Licença para Construções Arruamentos e Loteamentos.

Art. 4º- O pedido de projeto de desdobro será feito através de requerimento, assinado pelo interessado, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do lote;
- II - compromisso de venda e compra da parcela, integralmente cumprido, caso em que será dispensada a anuência do proprietário do lote;
- III - cópia da notificação- recibo referente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- IV - comprovante de regularidade da edificação no lote, se existente;
- V - comprovante do rendimento mensal.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

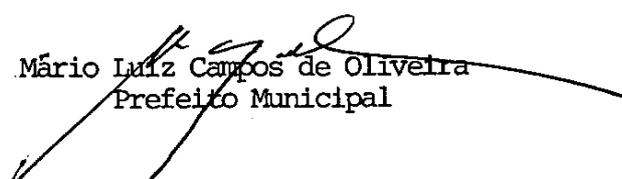
143

Lei nº 1.468

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 3 de dezembro de 1985.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 3 DE DEZEMBRO DE 1985.

/mas.-